LEI Nº 860 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Autoria do Legislativo

Sumula: " DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal Interino de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o consumo em locais públicos, do cachimbo conhecido como Narguilé, bem como a venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, bares, lanchonetes, restaurantes, passeios públicos, bem como qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do Narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º. O descumprimento da primeira parte do artigo 1° desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente.

I – multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);
II – apreensão do cachimbo conhecido como Narguile, bem como de seus componentes e acessórios;
III – em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§ 1º. No caso da pessoa autuada ser menor de idade a aplicação de multa será em face dos pais ou responsáveis legais na forma da lei.
§ 2º. Após a apreensão do Narguile será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, caso em que não haja interesse a autoridade administrativa deverá

instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos implica sucessivamente:

I - multa de 100 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);
II - em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;
III - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 06 meses;
IV - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 4º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo, uso do Narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§1º. Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§2º. Se a autoridade fiscalizadora verificar que o Narguile pertence à pessoa maior de idade que esta ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os locais públicos e os estabelecimentos comerciais com espaços de acesso público de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

> "É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS, DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILE, BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SUJEITO O INFRATOR AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 860/2020 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA".

Art. 6º O Poder Executivo designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessentas) dias após a data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.
Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 860 DE 07 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 860 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Autoria do Legislativo

Sumula: " DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal Interino de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o consumo em locais públicos, do cachimbo conhecido como Narguilé, bem como a venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, bares, lanchonetes, restaurantes, passeios públicos, bem como qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do Narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º. O descumprimento da primeira parte do artigo 1° desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente.

I – multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II – apreensão do cachimbo conhecido como Narguile, bem como de seus componentes e acessórios;

III – em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§ 1º. No caso da pessoa autuada ser menor de idade a aplicação de multa será em face dos pais ou responsáveis legais na forma da lei.

§ 2º. Após a apreensão do Narguile será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, caso em que não haja interesse a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos implica sucessivamente:

I - multa de 100 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II - em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

III - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 06 meses;

IV - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 4º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo, uso do Narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§1º. Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§2º. Se a autoridade fiscalizadora verificar que o Narguile pertence à pessoa maior de idade que esta ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os locais públicos e os estabelecimentos comerciais com espaços de acesso público de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS, DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILE, BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SUJEITO O INFRATOR AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 860/2020 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA".

Art. 6º O Poder Executivo designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessentas) dias após a data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GRCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Apr 07 15:51:20 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)